



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência Geral de Administração
 Gerência de Patrimônio

ELEMENTO TÉCNICO
 Nº 48/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto o Registro de Preço para a aquisição de **Seladoras de pedal com temporizador** com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

De acordo com as Solicitações de Compras/Contratação (61122808, 61149973 e 61153811) o Hospital de Base e UPAS não possuem esse equipamento disponível, o Hospital Regional de Santa Maria possui apenas um, e que nessas unidades é realizado o processo de termodesinfecção em materiais semi-críticos, conforme RDC nº15/2012, artigo nº12: Art. 12 Produtos para saúde classificados como semicríticos devem ser submetidos, no mínimo, ao processo de desinfecção de alto nível, após a limpeza. Parágrafo único. produtos para saúde semicríticos utilizados na assistência ventilatória, anestesia e inaloterapia devem ser submetidos à limpeza e, no mínimo, à desinfecção de nível intermediário, com produtos saneantes em conformidade com a normatização sanitária, ou por processo físico de termodesinfecção, antes da utilização em outro paciente. Considerando que para se cumprir a RDC nº15/2012, artigos Nº 77 e 80, "Art. 77 O CME e a empresa processadora devem utilizar embalagens que garantam a manutenção da esterilidade do conteúdo, bem como a sua transferência sob técnica asséptica. Art. 80 A selagem de embalagens tipo envelope deve ser feita por termoseladora ou conforme orientação do fabricante."

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Atendimento à RDC nº15/2012 artigos 77 e 80, otimização do tempo de serviço dos colaboradores e garantir a entrega dos material com uma vedação correta e segura, conforme as Solicitações de Compras/Contratação (61122808, 61149973 e 61153811).

UNIDADES	QTDE
HOSPITAL DE BASE	2
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	1
UPA's	6
Novas UPA's	7
TOTAL	16

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Segue abaixo a descrição e quantidade necessária:

Item	Código MV	Descrição	Quantidade
1	3338	Seladora de pedal com temporizador: com barra de selagem de 50 cm de largura para selar e cortar sacos polietileno e polipropileno; Regulador de temperatura; Botão liga/desliga; Voltagem de 220V; Bandeja de apoio frontal.	16

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) Nome do representante legal da empresa e dados;
- b) Detalhamento do objeto;
- c) As quantidades;
- d) Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo;

- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) Prazo para entrega dos materiais é de **30 (Trinta) dias corridos**, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento;
- g) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- i) Marca e modelo do objeto;
- j) Garantia de 12 (doze) meses a contar da entrega do objeto; e
- k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. CRITERIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Elemento Técnico, será contratada a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO DO ITEM**, e atenda as qualificações deste instrumento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 7.1. Inicialmente serão avaliados os prospectos e, caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostra (s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do (s) objeto (s) ofertado (s).
- 7.2. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.
- 7.3. O prazo para entrega das amostras ou prospectos será de **2 (dois) dias corridos** contados a partir da convocação.
- 7.4. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.
- 7.5. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.
- 7.6. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.
- 7.7. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço **CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO – IGESDF Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal CNPJ: 28.481.233/0001-72 SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília DF.CEP: 71.200-216**, no horário de 09h00min as 17h00min em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores.
- 7.8. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no mesmo endereço e horário citados no subitem 7.7 em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores. Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.
- 7.9. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.
- 7.10. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

- 8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:
 - 8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:
 - a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
 - d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
 - e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
 - f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
 - g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192 Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
 - 8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:
 - a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.3. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.4. Habilitação Técnica:

- a) Certificação do INMETRO.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço **CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO - IGESDF Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal CNPJ: 28.481.233/0001-72 SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília DF. CEP: 71.200-216 ou conforme local indicado na ordem de fornecimento.**

9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da (s) Nota Fiscal (is) e da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

9.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

9.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

9.4.1. O fornecedor deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS e certificação pelo INMETRO, quando couber.

9.4.2. O prazo de garantia do (s) produto (s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier com defeito.
- b) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. VIGÊNCIA

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do (s) produto (s) ou equipamento (s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 11.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1.
- 11.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 11.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 11.4. Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 11.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 11.6. Garantir a boa qualidade do (s) produto (s) fornecido (s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso dentro do prazo de garantia.
- 11.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da (s) marca (s) do (s) produto (s) registrado (s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o (s) padrão (ões) fixado (s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da (s) marca (s) atual (is) não atende (m) mais às especificações exigidas ou se encontra (m) fora da legislação aplicável.
- 11.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 11.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 11.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.
- 11.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 12.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência Patrimônio do IGESDF, que também será responsável controle e distribuição do material, pelo recebimento, controle e distribuição do material.

14. PAGAMENTO

- 14.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no Ato Convocatório, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal com de acordo e assinatura, o atesto e encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento ao setor financeiro. Os dados bancários deverão ser fornecidos, expressamente, pela fornecedor conforme subitem 5.1, alínea "g".

14.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 71.200-216

BRASÍLIA/DF

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual e número de referência;

e) Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **IGESDF** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

14.4. Em razão do pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14.5. Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

14.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

15.2. Por atraso injustificado:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

15.3. Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 02 (dois) anos.

15.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

15.5. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

15.6. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

15.7. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.8. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

15.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

15.10. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

15.11. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

15.12. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

16. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 04 de Maio de 2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico Nº 48/2021:

FILIPÉ MIGUEL COSTA
ANALISTA DE PATRIMÔNIO

Identificação do Responsável da área técnica:

ANDRÉ OLIVEIRA TÔRRES
GERENTE DE PATRIMÔNIO

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Adjunta de Insumos e Logística, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

LUIS HENRIQUE PEREIRA BRANQUINHO
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE INSUMOS LOGÍSTICA - SUBSTITUTO

Local/data



Documento assinado eletronicamente por **FILIPÉ MIGUEL COSTA - Matr.0000820-7, Analista de Patrimônio**, em 05/05/2021, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ OLIVEIRA TORRES - Matr.0000497-3, Gerente de Patrimônio**, em 06/05/2021, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE PEREIRA BRANQUINHO - Matr.0000862-1, Superintendente Adjunto(a) de Insumos e Logística-Substituto(a)**, em 06/05/2021, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **61165752** código CRC= **409A9F3F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35505900